



**PARC 000238-2015**

**ASSUNTO: SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO DA ANACOM SOBRE AS CONCLUSÕES DA INVESTIGAÇÃO APROFUNDADA AOS CUSTOS E PROVEITOS DO SERVIÇO DE TDT PRESTADO PELA MEO**

**REQUERENTE: ANACOM**

### **Enquadramento**

A ANACOM colocou em consulta pública o Sentido Provável de Decisão sobre as Conclusões da Investigação Aprofundada aos Custos e Proveitos do Serviço de TDT prestado pela MEO.

O sentido provável de decisão da ANACOM concluí pelo encerramento da investigação, considerando que os custos apresentados não suscitam reservas. Considera ainda que, o preço cobrado pela MEO aos operadores de televisão para o serviço de TDT não é excessivo.

### **Generalidade**

A DECO considera que o serviço de TDT prestado pela MEO constitui um monopólio legal. Neste sentido, a transparência dos custos e proveitos desta atividade são fundamentais para que os stakeholders possam ter uma participação ativa no desenvolvimento da atividade.

Face ao exposto, a DECO não concorda com a classificação, como informação confidencial, dos custos e proveitos da atividade, sendo que, como consequência, o documento em consulta pública se encontra expurgado de toda a informação económico-financeira relevante, impossibilitando, desde modo, uma correta e



informada apreciação das questões que fundamentam o sentido provável de decisão da ANACOM.

A DECO não pode deixar de reiterar que não importa apenas analisar os custos e proveitos do serviço TDT, sendo indispensável avaliar a qualidade do serviço prestado pela MEO, tanto aos operadores de televisão como aos consumidores. É de referir que a MEO, para além de operador do serviço de TDT, é também, operador de televisão por subscrição, sendo importante analisar o aumento do número de clientes do serviço de televisão por subscrição, que eram clientes do serviço TDT aquando do início da concessão.

### **Especialidade**

A ANACOM concluí que “O preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão é compatível com o princípio da orientação dos preços para os custos,...”. É um princípio relevante para a qualidade e continuidade do serviço prestado pela MEO, contudo, dada a natureza do serviço, é indispensável garantir que os custos imputados ao serviço prestado são eficientes.

Neste sentido, a DECO considera relevante que a ANACOM, na análise desenvolvida aos custos e proveitos, proceda a uma comparação dos custos imputados aos serviços, com custos comparáveis em situação concorrencial.

A DECO considera ainda relevante que a ANACOM analise os preços de transferência, entre a MEO e as restantes empresas do grupo, com impacto nos custos do serviço da TDT, de modo a garantir que os valores imputados são eficientes, numa lógica de mercado concorrencial.

A DECO considera positiva a análise comparativa efetuada pela ANACOM, entre os valores atuais e os valores da proposta base do concurso público.



Relativamente aos custos de 2013, a ANACOM considera aceitável um aumento de 6,5%, face a 2012, de custos que reconhece que não foram objeto desta investigação aprofundada, situação com a qual a DECO não pode concordar.

Situações como, as diferenças entre os valores apresentados a concurso público pela MEO e os custos atuais do serviço de TDT, e aumentos anuais significativos dos custos do serviço, como se verifica em 2013, devem ser objeto de uma análise completa e detalhada por parte da ANACOM, devendo esta autoridade consultar os restantes stakeholders.

A ANACOM reconhece a existência de custos com a não ocupação da capacidade livre no MUX A, custos que opta por repartir entre a MEO e os operadores de televisão, sendo que a MEO suporta 2/3 dos custos e os operadores 1/3. Acresce que, a não ocupação da capacidade livre no MUX A deve-se à anulação do concurso para o 5.º Canal, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, situação à qual os operadores são alheios, e por consequência, não faz sentido serem onerados pelos custos da capacidade não utilizada.